



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA**  
**GABINETE DO 2º OFÍCIO**

**JF/IMP/MA-1006847-53.2021.4.01.3701-TCO**

**DESPACHO**

Em 1º/7/2021, Lindemberg José da Silva e Jackson Aragão do Nascimento foram abordados por Policiais Rodoviários Federais enquanto o primeiro conduzia um caminhão Mercedes Benz/LS 1634, cor azul, placas PFA9046/PE, com semirreboque Guerra AG GR, cor azul, placas PEQ-8968, carregado de madeira.

Inspecionando a carga, os PRFs detectaram divergência entre o material transportado e o declarado na nota fiscal e nos documentos de transporte.

Na ocasião, os ocupantes do veículo apresentaram a Nota Fiscal nº 1578, emitida em 30/06/2021, e a Guia Florestal para o Transporte de Matéria Prima Florestal – GF3i nº 732712, as quais, embora se mostrassem formalmente válidas, apresentavam divergência com a carga efetivamente transportada, caracterizada pela presença expressiva de peças de sarrafo de Manilkara sp (maçaranduba), ripas de Peltogyne SP (roxinho), sarrafos de Tachigali sp (taxi) e de Cariniana sp (jequitibá), caibros de Chrysophyllum sp (abiú) e de Goupia glabra (cupiúba).

Após a realização da cubagem da carga transportada e da pesagem do caminhão em balança homologada pelo INMETRO, os policias verificaram excesso no seu PBTC (Peso Bruto Total Combinado), sendo transportado peso cerca de 31% superior ao declarado.

Segundo o Boletim de Ocorrência n. 1516536210701083016, diante do constatado, o caminhão e a carga permaneceram retidos no Posto PRF de Imperatriz, enquanto o condutor e o passageiro foram levados à unidade da Polícia Federal em Imperatriz.

### **É o relatório.**

A análise dos autos revela que, até o momento, não foram colhidos elementos suficientes ao oferecimento de denúncia, sobretudo considerando a carência de demonstração de que o condutor e o passageiro tivessem ou devessem ter conhecimento da espécie de madeira – cortada – que estava sendo transportada.

Por outro lado, entende-se ser imprescindível o conhecimento pela transportadora do que está sendo efetivamente transportado, já que inclusive emite documentos necessários ao regular exercício da atividade profissional.

Do mesmo modo, à empresa emitente da nota fiscal, por óbvio, não é dado falsear a verdade para promover o transporte irregular de produtos vegetais.

Diante disso, devolvem-se os autos à Polícia Federal, com requisição de instauração de inquérito policial, indicando como diligência a identificação dos emitentes dos documentos falsos, averiguando, se possível, as pessoas físicas responsáveis pela emissão. Para tanto, além da análise documental e de informações registradas em sistemas, pode ser realizada a oitiva dos representantes das pessoas jurídicas.

Convém que se promova, ainda, a oitiva de Lindemberg José da Silva e Jackson Aragão do Nascimento, a fim de que esclareçam como, onde e por quem ocorreu o processo de carga do caminhão.

Imperatriz, *data da assinatura eletrônica.*

*Assinado Eletronicamente*  
PAULO HENRIQUE CARDOZO  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**